



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro– CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 67/2015 - M.C.A.

REF.: Convite nº. 10/2015 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **ROCHA SONDAAGEM - EIRELI - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.239.888 SSP/PR, e CPF nº. 371.171.819-15, e

**CONTRATADA:** **ROCHA SONDAAGEM - EIRELI - ME**, situada na Rua Professor Assis Gonçalves, nº. 1442, Bairro Distrito Água Verde na cidade de Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.490.670/0001-85, neste ato devidamente representado pelo Sr. **JOSE CARLOS FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 017.335.469-60 e RG nº. 6.038.887-3-SSP-PR., residente e domiciliado na cidade de Curitiba–PR., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para execução de serviços de sondagem geológica em ruas da cidade para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica, conforme especificações constantes no edital.** A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Convite nº. 10/2015 – M.C.A.

#### Especificações dos serviços:

#### MEMORIAL DESCRITIVO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAAGEM

OBJETO DE LICITAÇÃO PARA SONDAAGEM GEOLÓGICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NA CIDADE DE CÉUAZUL.

A SONDAAGEM DEVERÁ OBEDECER AS NORMAS TÉCNICAS ESTABELECIDAS E EXIGIDAS PELO DER E DA ABNT.

RUA SÃO SALVADOR (entre as Ruas Moises Vissoto e Barão do Rio Branco)

02 (dois) laudo de sondagem do solo (até três metros de profundidade)

01 (um) laudo do Índice de Suporte do sub-leito de (CBR)

RUA BELO HORIZONTE (entre as Ruas Moises Vissoto e Barão do Rio Branco)

02 (dois) laudo de sondagem do solo (até três metros de profundidade)

01 (um) laudo do Índice de Suporte do sub-leito de (CBR)



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

*Estado do Paraná*

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro– CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755

---

RUA NITERÓI (entre as Ruas Moises Vissoto e dos Imigrantes)

01 (um) laudo de sondagem do solo (até três metros de profundidade)

01 (um) laudo do Índice de Suporte do sub-leito de (CBR)

RUA IRMÃ CARMELITA M<sup>a</sup> C. DE JESUS (entre as Ruas Moises Vissoto e dos Imigrantes)

01 (um) laudo de sondagem do solo (até três metros de profundidade)

01 (um) laudo do Índice de Suporte do sub-leito de (CBR)

Os laudos deverão ser entregues com a respectiva ART e em duas vias .

### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.**

A empresa vencedora do certame licitatório devere realizar as sondagem e apresentar os relatórios em 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de serviço.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço global para a execução do objeto deste contrato a preços fixos e sem reajuste é de **R\$ 6.300,00, (seis mil e trezentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, conforme Proposta de preço.

O pagamento será efetuado nas seguintes condições: 15 dias, mediante a execução dos serviços e entrega dos relatórios dentro dos padrões DER e ABNT, devidamente aceitos pela Administração Municipal e apresentação correta da Nota Fiscal na sede da Prefeitura.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor da empresa fornecedora.

Em caso de irregularidade na execução dos serviços o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime será de execução do objeto do presente contrato é de Prestação de Serviços;

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

Os serviços deverão ser executados no prazo de **30 (trinta) dias**, após a emissão da Ordem de serviços, nos locais indicados pelo Departamento de Engenharia, através de técnicos habilitados e com experiência, se utilizando de equipamentos apropriados. As datas da realização das perfurações deverão ser agendadas entre a contratada e o Departamento de Engenharia. Os serviços deverão ainda atender as especificações e detalhes constantes no anexo I, deste Edital e as normas técnicas estabelecidas e exigidas pelo DER e ABNT.

Os laudos/relatórios deverão ser entregues conforme constante no Anexo I, devendo atender a todas as especificações solicitadas. Caso os laudos entregues estiverem em desacordo com o solicitado ou não estiverem em conformidade com as normas do DER e ABNT, deverão ser refeitos ou complementados para que atendam ao fim específico.

Todo serviço em desacordo com as características acima, bem como, quanto as quantidades solicitadas e propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído e/ou complementado.

O prazo de vigência do presente contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, **compreendendo o período de 03 de setembro de 2015 até 02 de fevereiro de 2016.**



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro– CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755

Fica mantida a responsabilidade do Contratado, mesmo após a entrega laudos, pertinentes aos serviços executados, devendo em caso de irregularidade efetuar a complementação ou ajuste dos laudos, quando necessário tecnicamente, até o aceite final pelos órgãos ambientais.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339039999900	2044	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo designado o Senhor João Yasuji Sakai CREA nº. 21.735/D, como o fiscal do Contrato e o Senhor Valdir de Sá Maranhão como gestor do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(o) CONTRATADA(o):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O): (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE; (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; (d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato; (e) a obrigação da(o) CONTRATADA(O) de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a: a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93; b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;

II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;

III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78e incisos da Lei 8.666/93;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

*Estado do Paraná*

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro– CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755

---

- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
  - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - III - O atraso injustificado no início dos serviços;
  - IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
  - V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
  - VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
  - VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
  - IX - A dissolução da sociedade;
  - X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 03 de setembro de 2015

\_\_\_\_\_  
**JAIME LUIS BASSO**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**JOSE CARLOS FERREIRA**

ROCHA SONDAGEM - EIRELI - ME  
Contratado(a)

\_\_\_\_\_  
**JOÃO YASUGI SAKAI**

Engenheiro Fiscal - CREA nº. 21.735/D

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

*Estado do Paraná*

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro– CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755

---

### ORDEM DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA

O **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** autoriza a empresa **ROCHA SONDA GEM - EIRELI - ME**, a executar a obra objeto do **CONVITE Nº. 10/2015 - M.C.A – CONTRATO Nº. 67/2015 –M.C.A.**, conforme segue abaixo:

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviços de sondagem geológica em ruas da cidade para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica, conforme especificações constantes no edital.

**Local da obra:** Município de Céu Azul - Pr.

**RUA SÃO SALVADOR** (entre as Ruas Moises Vissoto e Barão do Rio Branco);

**RUA BELO HORIZONTE** (entre as Ruas Moises Vissoto e Barão do Rio Branco);

**RUA NITERÓI** (entre as Ruas Moises Vissoto e dos Imigrantes);

**RUA IRMÃ CARMELITA Mª C. DE JESUS** (entre as Ruas Moises Vissotto e dos Imigrantes).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta), dias contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

**VALOR DA OBRA:** R\$ 6.300,00, (seis mil e trezentos reais). Conforme Contrato e proposta de preços apresentada.

**FATURAMENTO:** Após execução dos serviços e entrega dos relatórios dentro dos padrões DER e ABNT, devidamente aceitos pelo Departamento de Engenharia da Administração Municipal.

Céu Azul, 03 de setembro de 2015.

---

**JAIME LUIS BASSO**

Prefeito Municipal  
Contratante

---

**JOSE CARLOS FERREIRA**

ROCHA SONDA GEM - EIRELI - ME  
Contratado(a)